

## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 29870939/2026 - SDE.UGP

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 **Objeto da contratação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para permissão de uso de espaços públicos visando à exploração comercial do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos.

1.2 **Prazo de execução:** A presente contratação terá prazo de execução de 58 (cinquenta e oito) meses.

1.3 **Prazo de vigência:** O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.4 O Edital de Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso de novas empresas a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

1.5 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

#### 1.6 Critérios de distribuição da demanda:

1.6.1 A distribuição da demanda será por livre escolha do beneficiário. Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado está a cargo do usuário final (beneficiário direto), que poderá optar, no momento da utilização, por qualquer empresa credenciada que disponibilize o equipamento em via pública, promovendo a livre concorrência e a eficiência do sistema.

#### 1.7 Quantitativos e Estimativas:

1.7.1 Para a fase inicial da contratação, cada credenciada deverá iniciar a operação com quantitativo mínimo de 200 (duzentos) patinetes elétricos, com escalonamento previsto para 300 após o 6º mês de operação regular, em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento.

1.7.2 Para fins exclusivamente estimativos relacionados à formação do valor referencial da cessão de direito, foi adotado o quantitativo de 3.000 (três mil) patinetes como parâmetro econômico de projeção, sem que isso se confunda com quantitativo fixo da contratação ou limite operacional definitivo da frota no Município.

1.7.2.1 O quantitativo global em operação não será previamente fixado em número absoluto, uma vez que dependerá da quantidade de credenciadas habilitadas, da avaliação técnica dos respectivos Planos de Implantação, da capacidade de suporte das áreas públicas, do comportamento da demanda, da segurança da operação e da necessidade de ordenamento urbano.

1.7.3 A distribuição dos equipamentos deverá observar as áreas de operação, os locais permitidos para estacionamento e os demais parâmetros técnicos e regulatórios estabelecidos no Plano de Implantação.

1.7.3.1 O Plano de Implantação será apresentado pela credenciada e submetido à aprovação da Administração Municipal.

1.7.3.2 O Plano de Implantação deverá prever, minimamente, descrição dos equipamentos, recursos tecnológicos empregados, estrutura de manutenção e logística, canais de atendimento, proposta preliminar de área de atuação e demais elementos necessários à avaliação da aptidão da interessada.

1.7.4 O quantitativo global estimado poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme o interesse público, o comportamento da demanda, a segurança da operação e a necessidade de ordenamento urbano.

#### 1.8 Especificações Técnicas Mínimas:

1.8.1 Os equipamentos devem possuir sistema de frenagem, campainha, sinalização noturna e indicador de velocidade, em estrita observância à Resolução CONTRAN nº 996/2023.

1.8.2 A plataforma tecnológica deve permitir o controle de áreas de circulação e estacionamento via *geofencing*, com compartilhamento de dados com a Administração Municipal.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE possui, dentre suas atribuições institucionais, o planejamento, a articulação e o acompanhamento de iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico, à inovação, à modernização urbana e ao fortalecimento do ambiente de negócios no Município de Joinville.

2.2 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para permissão de uso de espaços públicos visando à exploração comercial do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos, mediante outorga onerosa, observadas as condições e exigências a serem estabelecidas pela Administração Municipal.

2.3 A necessidade da contratação decorre da conveniência de estruturar, em caráter formal e regulado, alternativa complementar de mobilidade urbana para deslocamentos de curta distância, ao mesmo tempo em que se estabelece disciplina específica para o uso do espaço público por particulares na exploração dessa atividade econômica.

2.4 O compartilhamento de patinetes elétricos apresenta potencial para ampliar as opções de deslocamento no Município, especialmente em áreas de maior circulação de pessoas, contribuindo para a diversificação dos modais urbanos e para a adoção de soluções mais modernas, sustentáveis e tecnologicamente integradas.

2.5 A contratação mostra-se necessária, ainda, para permitir que a operação do serviço ocorra sob parâmetros previamente definidos pelo Município, com exigências mínimas relacionadas à segurança dos equipamentos, manutenção da frota, controle tecnológico da operação, atendimento ao usuário, compartilhamento de dados e observância das regras de circulação, estacionamento e uso do espaço urbano.

2.6 O modelo de credenciamento revela-se adequado por possibilitar a participação de pessoas jurídicas aptas a operar o serviço em conformidade com os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos pela Administração, assegurando maior padronização, controle e capacidade fiscalizatória, sem transferência dos custos operacionais ao erário.

2.7 A outorga onerosa justifica-se pelo fato de que a atividade será explorada comercialmente em espaços públicos municipais, sendo legítima a exigência de contrapartida financeira em favor do Município, sem prejuízo das demais obrigações operacionais e regulatórias a serem impostas às credenciadas.

2.8 Dessa forma, a contratação é necessária para viabilizar a exploração ordenada, segura e fiscalizável do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos em Joinville, compatibilizando inovação urbana, interesse público, uso adequado do espaço público e responsabilização das operadoras.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP 28846437, a melhor solução encontrada para atendimento ao interesse público envolvido é o credenciamento de pessoas jurídicas para permissão de uso de espaços públicos visando à exploração comercial do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 Requisitos jurídicos e de habilitação**

4.1.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas com objeto social compatível com a exploração comercial dos serviços descritos neste Termo de Referência, observadas as exigências do edital e da legislação aplicável.

4.1.2 A interessada deverá comprovar, na forma do edital, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como sua capacidade para executar o objeto.

4.1.3 A manutenção das condições de habilitação constitui requisito permanente da contratação, devendo a credenciada conservá-las durante toda a vigência da permissão de uso.

4.1.4 A interessada deverá protocolar junto ao pedido de credenciamento o Plano de Implantação, contendo, no mínimo:

4.1.4.1 descrição dos equipamentos, quantitativo inicial de equipamentos a serem disponibilizados e recursos tecnológicos empregados;

4.1.4.2 descrição da estrutura de operação logística no Município;

4.1.4.3 descrição da equipe técnica;

4.1.4.4 proposta preliminar de distribuição territorial da frota;

4.1.4.5 descrição dos procedimentos de monitoramento, manutenção, recolhimento e atendimento;

4.1.4.6 identificação dos canais de comunicação com usuários, munícipes e Administração;

4.1.4.7 demais informações que a Administração entender necessárias para avaliação da viabilidade da operação.

#### **4.2 Requisitos técnicos da operação.**

4.2.1 A credenciada deverá implantar, operar, manter e monitorar sistema de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, por meio de plataforma digital, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do instrumento de permissão de uso e da legislação aplicável.

4.2.2 A credenciada deverá dispor de estrutura técnica, operacional e logística compatível com a dimensão da operação pretendida no Município de Joinville, de modo a assegurar:

4.2.2.1 implantação regular do serviço;

- 4.2.2.2 monitoramento contínuo da frota;
- 4.2.2.3 manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 4.2.2.4 recolhimento e redistribuição dos patinetes;
- 4.2.2.5 atendimento aos usuários e à população;
- 4.2.2.6 resposta tempestiva a ocorrências operacionais e acidentes.

4.2.3 A operação deverá ocorrer em conformidade com as áreas, zonas, pontos, macroáreas e/ou demais parâmetros territoriais definidos pelo Plano de Implantação e aprovados pela Administração Municipal, sendo vedada a exploração fora dos limites autorizados.

4.2.4 A operação deverá ser realizada de forma contínua e regular, competindo à credenciada manter a frota em condições adequadas de uso, disponibilidade e segurança, sem prejuízo dos ajustes operacionais que se fizerem necessários em razão de manutenção, logística, restrições territoriais ou determinações da Administração.

4.2.5 A exploração do serviço deverá ocorrer por conta e risco exclusivo da credenciada, sem qualquer garantia de demanda mínima, receita mínima, número mínimo de viagens ou equilíbrio econômico-financeiro assegurado pela Administração Municipal.

4.2.6 A execução do serviço deverá observar, além deste Termo de Referência, os atos complementares expedidos pela Administração Municipal e as normas municipais, estaduais e federais incidentes sobre mobilidade, trânsito, acessibilidade, meio ambiente, urbanismo e proteção de dados.

4.2.7 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação correlata, as empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, prestar orientações técnicas e educativas aos seus usuários (clientes) acerca das regras de segurança, circulação e estacionamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

4.2.7.1. As orientações de que trata este item deverão estar em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e no Decreto Municipal nº 67.575, de 10 de novembro de 2025, do Município de Joinville, ou por quaisquer normas supervenientes que venham a substituí-los ou complementá-los.

4.2.7.2. A veiculação das orientações aos usuários dar-se-á, cumulativamente, nos seguintes marcos temporais:

4.2.7.2.1. No ato do cadastramento: de forma obrigatória, clara e destacada, condicionando a conclusão do cadastro e a liberação de uso do equipamento à ciência formal (aceite eletrônico) das regras por parte do usuário;

4.2.7.2.2. De forma periódica e contínua: mediante a realização de treinamento e/ou ações educativas mensais, envio de alertas informativos, notificações em aplicativo (*push notifications*), e-mails institucionais e campanhas sazonais na plataforma de operação.

4.2.7.3. As campanhas e materiais informativos periódicos referidos no item "4.2.7.2.2" deverão dar ênfase prioritária às regras locais de circulação em calçadas, ciclovias e ciclofaixas, bem como às restrições e locais permitidos para o estacionamento e paradas dos equipamentos autopropelidos, em conformidade com as diretrizes da Prefeitura Municipal.

4.2.8 A Credenciada deverá manter base operacional no município, mediante comprovação de atendimento às exigências legais, incluindo alvarás e licenças pertinentes ao local destinado ao armazenamento e à manutenção da frota.

### **4.3 Requisitos dos equipamentos.**

4.3.1 Os equipamentos a serem disponibilizados pela credenciada deverão consistir em equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, próprios para uso compartilhado, adequados à operação urbana e compatíveis com a legislação de trânsito, com as normas técnicas aplicáveis e com os requisitos estabelecidos pela Administração Municipal.

4.3.2 Todos os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de segurança, funcionamento, estabilidade, integridade estrutural e conservação, sendo vedada a disponibilização de patinetes com defeitos, avarias, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa a segurança do usuário, de terceiros ou do espaço público.

4.3.3 Os patinetes elétricos deverão ser novos ou seminovos, próprios para operação compartilhada, resistentes à exposição contínua em ambiente externo, a intempéries e a atos de vandalismo compatíveis com o risco ordinário da atividade.

4.3.4 Os equipamentos deverão ser dotados, no mínimo, dos seguintes requisitos obrigatórios:

- 4.3.4.1 sistema de frenagem eficiente e em perfeitas condições de funcionamento;
- 4.3.4.2 dispositivo limitador eletrônico de velocidade;
- 4.3.4.3 iluminação dianteira e traseira;
- 4.3.4.4 sinalização refletiva ou mecanismo equivalente de visibilidade;
- 4.3.4.5 dispositivo sonoro, quando exigido pela regulamentação aplicável;

- 4.3.4.6 sistema de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente;
- 4.3.4.7 identificação visual da credenciada e do equipamento;
- 4.3.4.8 demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

4.3.5 Cada equipamento deverá possuir identificação individual e inequívoca, visível ao usuário, à fiscalização e à população, permitindo sua rápida individualização, rastreabilidade e vinculação à credenciada responsável.

4.3.6 A identificação visual de cada patinete deverá conter, no mínimo:

- 4.3.6.1 nome empresarial, marca ou identificação da credenciada;
- 4.3.6.2 número ou código identificador único do equipamento;
- 4.3.6.3 canal de atendimento ao usuário e ao cidadão, em formato visível e legível;

4.3.7 A credenciada deverá assegurar que todos os equipamentos operem com configuração tecnológica compatível com os parâmetros definidos pelo Município, inclusive quanto a limites de velocidade, bloqueios geográficos, zonas de circulação, zonas de estacionamento, restrições operacionais e demais comandos de controle remoto ou automatizado.

4.3.8 A velocidade máxima dos patinetes elétricos deverá observar os limites estabelecidos na regulamentação vigente, especialmente nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, devendo a credenciada implementar controle eletrônico que impeça o usuário de exceder a velocidade autorizada.

4.3.9 Em áreas de circulação compartilhada com pedestres, zonas especiais de redução, áreas de grande fluxo ou espaços definidos pela Administração Municipal, a credenciada deverá assegurar a redução automática de velocidade, observados os parâmetros da regulamentação vigente e as restrições operacionais estabelecidas pelo Município.

4.3.10 A credenciada deverá implementar funcionalidades tecnológicas de segurança compatíveis com a regulamentação vigente e com as diretrizes da Administração Municipal, inclusive mecanismos de limitação temporária de velocidade para usuários iniciantes.

4.3.11 Os equipamentos deverão ser compatíveis com mecanismos tecnológicos de bloqueio automático ou restrição de uso em áreas vedadas, horários específicos, situações emergenciais, eventos públicos, alterações de tráfego ou outras hipóteses determinadas pela Administração Municipal.

4.3.12 Os patinetes elétricos deverão operar com baterias, componentes e sistemas de energia compatíveis com uso urbano contínuo, observadas as exigências de segurança, manutenção, logística reversa e descarte ambientalmente adequado.

4.3.13 A credenciada será responsável por toda a gestão técnica dos equipamentos, incluindo:

- 4.3.13.1 manutenção preventiva e corretiva;
- 4.3.13.2 substituição de peças e componentes;
- 4.3.13.3 troca ou recarga de baterias;
- 4.3.13.4 atualização de software ou firmware embarcado;
- 4.3.13.5 retirada de circulação de equipamentos defeituosos ou inadequados.

4.3.14 É vedada a permanência em circulação de equipamentos que:

- 4.3.14.1 apresentem falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas;
- 4.3.14.2 estejam sem identificação adequada;
- 4.3.14.3 possuam equipamentos obrigatórios inoperantes;
- 4.3.14.4 apresentem risco à segurança do usuário ou de terceiros.

4.3.15 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, exigir a retirada de circulação, substituição, atualização ou adequação de equipamentos que não atendam aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança, acessibilidade ou ordenamento urbano estabelecidos para a contratação.

4.3.16 A credenciada deverá manter inventário atualizado da frota em operação no Município, identificando, no mínimo:

- 4.3.16.1 quantidade total de equipamentos autorizados;
- 4.3.16.2 quantidade efetivamente em operação;
- 4.3.16.3 equipamentos em manutenção, recolhidos, avariados, bloqueados ou desativados;

4.3.16.4 histórico mínimo de movimentação e condição operacional dos equipamentos, conforme exigido pela Administração.

4.3.17 Os equipamentos deverão observar, ainda, os padrões de segurança e circulação aplicáveis aos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos previstos na legislação federal, nas normas do CONTRAN, nas normas municipais e nos atos complementares expedidos pelos órgãos competentes.

4.3.18 Sempre que necessário ao interesse público, à segurança viária, à acessibilidade urbana, à proteção ambiental ou ao adequado ordenamento da operação, a Administração Municipal poderá estabelecer especificações técnicas adicionais para os equipamentos, às quais a credenciada deverá se adequar no prazo assinalado.

#### **4.4 Requisitos da plataforma digital.**

4.4.1 A credenciada deverá operar o serviço por meio de plataforma digital própria ou regularmente disponibilizada, apta ao gerenciamento integral do sistema de compartilhamento de patinetes elétricos, compatível com a operação em ambiente urbano e com os requisitos definidos pela Administração Municipal.

4.4.2 A plataforma digital deverá permitir, no mínimo:

4.4.2.1 cadastro, identificação e autenticação de usuários;

4.4.2.2 desbloqueio, travamento e encerramento remoto do uso dos equipamentos;

4.4.2.3 monitoramento da frota em tempo real;

4.4.2.4 definição e aplicação de geofencing para zonas de circulação, restrição, redução de velocidade e estacionamento;

4.4.2.5 registro integral das viagens realizadas;

4.4.2.6 registro de ocorrências operacionais, acidentes, incidentes e reclamações;

4.4.2.7 disponibilização de canais de atendimento ao usuário;

4.4.2.8 integração com os meios de pagamento admitidos;

4.4.2.9 emissão de comprovantes eletrônicos e histórico de uso ao usuário.

4.4.3 A plataforma deverá estar disponível em língua portuguesa, em interface clara e acessível, e ser compatível com os principais sistemas operacionais de dispositivos móveis utilizados no País.

4.4.4 O processo de cadastro de usuários deverá observar, no mínimo:

4.4.4.1 coleta dos dados necessários à identificação do usuário;

4.4.4.2 aceitação expressa dos termos de uso e das regras aplicáveis ao serviço;

4.4.4.3 mecanismos de verificação de idade mínima exigida para utilização do serviço;

4.4.4.4 registro da ciência do usuário quanto às regras de circulação, segurança e estacionamento;

4.4.4.5 demais procedimentos exigidos pela legislação aplicável e pela Administração Municipal.

4.4.5 A credenciada deverá adotar mecanismos tecnológicos eficazes destinados a impedir ou restringir o uso do serviço por pessoas não autorizadas, inclusive por menores de idade, na forma da regulamentação aplicável e das exigências definidas pelo Município.

4.4.5.1 Tratamento de dados pessoais de adolescentes de 16 e 17 anos. Em razão da permissão de uso do serviço por maiores de 16 (dezesesseis) anos estabelecida pelo Decreto Municipal nº 67.575/2025, a credenciada deverá adotar controles diferenciados para o tratamento de dados pessoais de adolescentes de 16 e 17 anos, em observância ao art. 14 da Lei nº 13.709/2018, incluindo: (i) coleta limitada ao estritamente necessário à prestação do serviço contratado; (ii) linguagem clara, simples e acessível nas informações prestadas a esses titulares e a seus responsáveis legais; (iii) vedação do uso dos dados para finalidades diversas da execução do serviço, especialmente para elaboração de perfis comportamentais ou publicidade direcionada; e (iv) orientação pelo melhor interesse do adolescente em qualquer decisão sobre o tratamento de seus dados, nos termos do § 1º do art. 14 da LGPD. A credenciada deverá identificar esses titulares em sua plataforma e demonstrar ao Município, quando solicitado, os controles diferenciados adotados.

4.4.5.2. Protocolo de resposta ao cadastro irregular de menor de 16 anos. O uso e o cadastro de menores de 16 (dezesesseis) anos é expressamente vedado pelo item 4.4.8.4 e pelo Decreto Municipal nº 67.575/2025. Na hipótese de identificação de cadastro realizado irregularmente por menor de 16 anos, inclusive por falha do mecanismo de verificação de idade ou pelo uso de dados de terceiros, a credenciada deverá, de imediato: (i) bloquear o acesso do usuário à plataforma; (ii) eliminar todos os dados pessoais coletados em decorrência do cadastro irregular, sem possibilidade de recuperação; e (iii) comunicar o fato ao Município de Joinville no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com descrição da ocorrência, dos dados eventualmente coletados e das medidas adotadas. A recorrência de cadastros irregulares de menores de 16 anos poderá ser considerada indício de inadequação do mecanismo de verificação de idade exigido no item 4.4.5, sujeitando a credenciada às medidas corretivas cabíveis.

4.4.6 A plataforma deverá permitir o controle remoto da operação, inclusive para:

4.4.6.1 bloqueio ou desbloqueio de equipamentos;

4.4.6.2 limitação de velocidade;

4.4.6.3 ativação ou desativação de zonas de circulação e estacionamento;

4.4.6.4 suspensão temporária da operação em áreas ou horários determinados;

4.4.6.5 resposta a situações de emergência, acidentes, irregularidades ou determinações da Administração.

4.4.7 A plataforma deverá impedir, por mecanismo tecnológico, o encerramento de viagens em local não autorizado, salvo hipóteses excepcionais justificadas, registradas no sistema e sujeitas à fiscalização da Administração Municipal.

4.4.8 A plataforma deverá disponibilizar ao usuário, de forma clara e acessível, antes do início de cada viagem:

4.4.8.1 informações sobre regras de circulação aplicáveis ao equipamento;

4.4.8.2 informações sobre áreas permitidas, vedadas ou sujeitas a restrição operacional;

4.4.8.3 orientações sobre uso seguro do equipamento;

4.4.8.4 alerta quanto à vedação de uso por menores, ao transporte de passageiros e à condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;

4.4.8.5 canais de suporte e atendimento;

4.4.8.6 informações sobre seguro e fluxo em caso de acidentes, quando aplicável.

4.4.9 A plataforma deverá disponibilizar ao usuário meios eletrônicos de pagamento adequados à operação, incluindo, no mínimo, cartão de crédito e PIX, sem prejuízo de outros meios adicionais admitidos pela credenciada.

4.4.10 A plataforma deverá fornecer ao usuário comprovante eletrônico contendo, no mínimo:

4.4.10.1 identificação da viagem;

4.4.10.2 data e horário de início e encerramento;

4.4.10.3 valor cobrado;

4.4.10.4 discriminação dos itens que compõem o preço;

4.4.10.5 identificação do equipamento utilizado;

4.4.10.6 demais informações necessárias à transparência da cobrança.

4.4.11 A plataforma deverá manter histórico das viagens, registros operacionais e eventos relevantes da execução do serviço, em formato apto à rastreabilidade, auditoria, fiscalização e compartilhamento com a Administração Municipal, observadas as regras de proteção de dados pessoais. Para tanto, deverá dispor de recursos de geração de relatórios, extração de dados estruturados, monitoramento de alertas operacionais, acompanhamento da localização e condição da frota e identificação de padrões de uso e ocorrências relevantes.

4.4.12 A credenciada deverá garantir que a plataforma possua estabilidade operacional, disponibilidade adequada, segurança da informação e capacidade técnica compatível com o volume estimado de usuários e equipamentos em operação no Município.

4.4.13 A plataforma deverá registrar e armazenar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, os eventos operacionais relevantes, incluindo cadastro e autenticação de usuários, desbloqueios e encerramentos de viagem, localização dos equipamentos, alertas operacionais, reclamações, chamados, acidentes, incidentes e alterações de status dos equipamentos.

4.4.14 A credenciada deverá assegurar que a plataforma permita integração, compartilhamento ou disponibilização de dados à Administração Municipal, nos formatos e padrões técnicos que vierem a ser definidos, inclusive para fins de fiscalização, monitoramento e planejamento urbano.

4.4.15 A plataforma deverá possibilitar a inserção e atualização, pela credenciada, de regras operacionais determinadas pela Administração Municipal, inclusive quanto:

4.4.15.1 à criação ou alteração de zonas de operação;

4.4.15.2 à limitação de velocidade por área;

4.4.15.3 à restrição de circulação ou estacionamento;

4.4.15.4 à implementação de medidas operacionais temporárias em razão de obras, eventos, segurança ou interesse público.

4.4.16 A credenciada deverá manter suporte técnico suficiente para correção de falhas, indisponibilidades ou inconsistências da plataforma que comprometam a operação, o atendimento ao usuário ou a fiscalização do serviço.

4.4.17 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, exigir ajustes, melhorias, integrações, adequações tecnológicas ou funcionalidades adicionais da plataforma digital, desde que justificadas por necessidade de fiscalização, segurança, acessibilidade, interesse público ou aperfeiçoamento da política pública de micromobilidade.

#### **4.5 Requisitos de circulação, estacionamento e geofencing.**

4.5.1 A circulação e o estacionamento dos patinetes elétricos deverão observar

integralmente a legislação de trânsito aplicável, a regulamentação municipal vigente, as diretrizes fixadas pela Administração Municipal e as regras operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.2 A credenciada deverá operar o serviço exclusivamente nas áreas autorizadas pela Administração Municipal, sendo vedada a disponibilização, circulação, permanência ou encerramento de viagens em locais não permitidos.

4.5.3 A credenciada deverá implementar sistema de geofencing apto a:

4.5.3.1 delimitar as áreas autorizadas de circulação;

4.5.3.2 bloquear ou restringir a circulação em áreas vedadas;

4.5.3.3 aplicar redução automática de velocidade em zonas específicas;

4.5.3.4 impedir o encerramento de viagens fora dos locais autorizados;

4.5.3.5 permitir a criação, alteração e atualização de zonas operacionais conforme determinação da Administração Municipal.

4.5.4 O sistema de geofencing deverá ser funcional e estável, permitindo à credenciada e à Administração Municipal identificar a localização dos equipamentos e verificar o cumprimento das restrições territoriais estabelecidas.

4.5.5 A credenciada deverá observar os limites de velocidade definidos pela regulamentação vigente e pelas determinações da Administração Municipal, inclusive em áreas de circulação compartilhada com pedestres, áreas centrais, áreas de interesse turístico, espaços de grande fluxo de pessoas, áreas escolares ou demais zonas sensíveis.

4.5.6 O Município poderá instituir zonas de redução especial de velocidade, zonas de bloqueio total de circulação, zonas de proibição de estacionamento e demais restrições territoriais necessárias à segurança viária, à acessibilidade, ao ordenamento urbano e ao interesse público, devendo a credenciada implementar tais restrições por meio de controle tecnológico.

4.5.7 O estacionamento dos patinetes elétricos deverá ocorrer exclusivamente:

4.5.7.1 nos locais previamente autorizados pela Administração Municipal;

4.5.7.2 em zonas de estacionamento delimitadas por controle físico, sinalização ou barreiras virtuais, conforme o caso.

4.5.8 É vedado o estacionamento de patinetes elétricos em locais que:

4.5.8.1 obstruam calçadas, passeios públicos, rampas de acessibilidade, faixas de pedestres, pontos de ônibus, acessos a edificações, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

4.5.8.2 comprometam a circulação de pedestres ou pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

4.5.8.3 gerem risco à segurança viária ou à ordem urbana;

4.5.8.4 estejam situados em áreas expressamente vedadas pela Administração Municipal.

4.5.9 A credenciada deverá adotar mecanismos tecnológicos e operacionais que impeçam ou inibam o encerramento irregular das viagens, inclusive mediante:

4.5.9.1 bloqueio de finalização fora de área permitida;

4.5.9.2 alerta ao usuário sobre irregularidade de estacionamento;

4.5.9.3 exigência de registro ou confirmação do local de encerramento, quando cabível;

4.5.9.4 aplicação de medidas corretivas, operacionais ou financeiras ao usuário que descumprir as regras do sistema.

4.5.10 A distribuição territorial da frota deverá observar os critérios autorizados pela Administração Municipal, a limitação de concentração excessiva em regiões centrais e à necessidade de equilíbrio operacional da oferta.

4.5.11 A credenciada deverá adequar continuamente a disposição territorial dos equipamentos às diretrizes da Administração, promovendo redistribuição da frota e implementando, no prazo fixado, as alterações de áreas de circulação, estacionamento, bloqueio, suspensão temporária da operação ou retirada de equipamentos que vierem a ser determinadas por razões de interesse público, segurança, acessibilidade, proteção ambiental, eventos públicos, obras ou situações emergenciais.

4.5.12 A implementação das medidas determinadas pela Administração deverá ocorrer, quando necessário, por meio de reprogramação do sistema, redistribuição física dos equipamentos, comunicação aos usuários e demais providências operacionais cabíveis, sem que disso decorra direito à indenização à credenciada.

4.5.13 A credenciada deverá observar, ainda, as diretrizes específicas fixadas pelo Município quanto à instalação, utilização e permanência dos equipamentos em espaços públicos, especialmente no que se refere à preservação do mobiliário urbano, à segurança dos pedestres e à harmonia entre a operação do serviço e os demais usos do espaço urbano.

#### **4.6 Requisitos de manutenção e recolhimento.**

4.6.1 A credenciada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos patinetes elétricos disponibilizados no Município de Joinville, devendo assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação e uso durante toda a vigência da permissão de uso.

4.6.2 A manutenção da frota deverá compreender, no mínimo:

4.6.2.1 inspeções periódicas dos equipamentos;

4.6.2.2 verificação e ajuste dos sistemas de frenagem, iluminação, sinalização, rodas, estrutura, bateria, componentes eletrônicos e demais itens essenciais;

4.6.2.3 substituição de peças, componentes e acessórios avariados, desgastados ou inoperantes;

4.6.2.4 atualização de software, firmware e sistemas embarcados, quando aplicável;

4.6.2.5 retirada imediata de circulação de equipamentos com defeito, avaria ou risco à segurança.

4.6.3 A credenciada deverá manter rotina de manutenção preventiva compatível com o volume da frota, intensidade de uso dos equipamentos, condições do ambiente urbano e riscos ordinários da atividade, de modo a minimizar falhas operacionais e acidentes.

4.6.4 Os equipamentos que apresentarem defeito, falha, avaria, desgaste excessivo, inconsistência de rastreamento, inadequação operacional ou qualquer condição que comprometa a segurança do usuário, de terceiros ou do espaço público deverão ser imediatamente bloqueados e retirados de circulação pela credenciada.

4.6.5 A credenciada deverá manter equipe e estrutura logística suficientes para realizar, de forma contínua e eficiente:

4.6.5.1 manutenção preventiva e corretiva;

4.6.5.2 recolhimento de equipamentos irregulares;

4.6.5.3 retirada de equipamentos danificados ou abandonados;

4.6.5.4 redistribuição da frota;

4.6.5.5 troca ou recarga de baterias;

4.6.5.6 reposição de equipamentos temporariamente indisponíveis.

4.6.6 Sempre que for identificado equipamento estacionado de forma irregular, abandonado, fora das zonas permitidas, obstruindo a circulação de pedestres, comprometendo a acessibilidade, representando risco à segurança ou em desacordo com as regras de ordenamento urbano, a credenciada deverá promover sua retirada, regularização ou redistribuição em até 1 (uma) hora.

4.6.7 Equipamentos que representem risco iminente à segurança pública, à acessibilidade, ao meio ambiente ou ao patrimônio público deverão ser recolhidos tão logo identificados pela credenciada ou quando notificados pela Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

4.6.8 A Administração Municipal poderá determinar, a qualquer tempo, o recolhimento de equipamentos em situações como:

4.6.8.1 estacionamento irregular reiterado;

4.6.8.2 risco à segurança viária;

4.6.8.3 obstrução de passeio público, rampa de acessibilidade, faixa de pedestres, acesso a imóveis ou equipamento urbano;

4.6.8.4 ocorrência de defeito ou avaria;

4.6.8.5 necessidade de ordenamento do espaço público;

4.6.8.6 situações emergenciais, eventos, obras ou restrições temporárias de uso do espaço urbano.

4.6.9 A credenciada deverá manter controle atualizado dos equipamentos retirados de circulação, em manutenção, redistribuídos, bloqueados, desativados ou recolhidos, de forma a possibilitar rastreabilidade e fiscalização pela Administração Municipal.

4.6.10 A credenciada deverá registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências de manutenção e recolhimento, incluindo, no mínimo:

4.6.10.1 identificação do equipamento;

4.6.10.2 motivo da retirada, manutenção ou recolhimento;

4.6.10.3 data e horário da ocorrência;

4.6.10.4 data e horário da regularização;

4.6.10.5 medidas adotadas;

4.6.10.6 demais informações exigidas pela Administração Municipal.

4.6.11 A credenciada deverá manter procedimentos específicos para recolhimento e

tratamento de equipamentos danificados por colisão, vandalismo, furto, tentativa de furto, acidentes, alagamentos, falhas elétricas ou qualquer outra circunstância que comprometa sua segurança ou integridade operacional.

4.6.12 No caso de equipamentos perdidos, furtados ou não localizados, a credenciada deverá adotar imediatamente as medidas operacionais, administrativas e legais cabíveis, inclusive registro da ocorrência, bloqueio do equipamento, rastreamento, comunicação à Administração Municipal e demais providências necessárias.

4.6.13 A gestão das baterias, componentes eletrônicos e demais itens potencialmente poluentes deverá observar critérios de segurança operacional e ambiental, competindo à credenciada:

4.6.13.1 realizar o armazenamento, transporte, substituição e descarte adequados;

4.6.13.2 adotar logística reversa dos componentes, quando aplicável;

4.6.13.3 apresentar comprovantes de destinação ambientalmente adequada, quando solicitado pela Administração Municipal;

4.6.13.4 cumprir integralmente a legislação ambiental pertinente.

4.6.14 A credenciada deverá manter níveis adequados de disponibilidade da frota autorizada, compatíveis com a operação aprovada pelo Município, sem prejuízo das variações decorrentes de manutenção, recolhimento, substituição ou situações excepcionais devidamente justificadas.

4.6.15 A credenciada deverá assegurar que a operação logística relacionada à manutenção, recolhimento e redistribuição dos equipamentos seja executada de modo a não causar impactos indevidos ao trânsito, à acessibilidade, ao meio ambiente, à segurança pública e à utilização regular dos espaços públicos.

#### **4.7 Requisitos de atendimento ao usuário e canais de comunicação.**

4.7.1 A credenciada deverá disponibilizar canais permanentes, acessíveis e eficazes de atendimento ao usuário, ao cidadão e à Administração Municipal, destinados ao registro de reclamações, solicitações de suporte, comunicação de irregularidades, acidentes, incidentes e demais ocorrências relacionadas à operação do serviço.

4.7.2 O atendimento deverá funcionar de forma contínua, durante toda a vigência da permissão de uso, em regime compatível com a operação do serviço, devendo a credenciada assegurar, no mínimo, disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para registro de ocorrências e comunicações urgentes.

4.7.3 Os canais de comunicação deverão incluir, no mínimo:

4.7.3.1 atendimento por meio da plataforma digital utilizada na operação do serviço;

4.7.3.2 canal eletrônico de atendimento, por e-mail, formulário digital ou sistema equivalente;

4.7.3.3 canal telefônico 24 horas apto ao atendimento de ocorrências urgentes;

4.7.3.4 canal de atendimento por mensagem instantânea ou ferramenta equivalente, com capacidade de interação com o usuário;

4.7.3.5 atendimento humano para situações críticas, especialmente acidentes, incidentes relevantes, falhas operacionais graves e ocorrências que envolvam risco à segurança.

4.7.4 A credenciada deverá oficializar perante a Administração Municipal os canais de comunicação utilizados na operação, informando, no mínimo:

4.7.4.1 número telefônico;

4.7.4.2 endereço eletrônico;

4.7.4.3 endereço digital da plataforma ou aplicativo;

4.7.4.4 contato de responsável técnico ou operacional;

4.7.5 As informações de contato da credenciada deverão ser disponibilizadas de forma clara, legível e ostensiva:

4.7.5.1 na plataforma digital;

4.7.5.2 nos próprios equipamentos, quando tecnicamente possível;

4.7.5.3 nos canais oficiais da empresa;

4.7.6 O atendimento ao usuário deverá abranger, no mínimo:

4.7.6.1 suporte operacional para uso da plataforma e dos equipamentos;

4.7.6.2 orientações sobre início, uso e encerramento da viagem;

4.7.6.3 esclarecimentos sobre cobranças, pagamentos, caução, créditos, assinaturas e planos;

4.7.6.4 registro e tratamento de reclamações;

4.7.6.5 recebimento e encaminhamento de ocorrências relativas a estacionamento irregular, defeitos, avarias ou indisponibilidade dos equipamentos;

4.7.6.6 registro e acompanhamento de acidentes, incidentes e falhas relevantes;

4.7.6.7 orientações quanto ao fluxo de acionamento do seguro, quando cabível.

4.7.7 A credenciada deverá assegurar que todo registro de ocorrência gere protocolo ou identificação equivalente, apto a permitir o acompanhamento do atendimento, da providência adotada e do desfecho da demanda.

4.7.8 A credenciada deverá confirmar o recebimento da comunicação registrada pelo usuário, cidadão ou Administração Municipal em até 05 (cinco) minutos, por meio de resposta automática ou humana, devendo assegurar resposta inicial compatível com a gravidade da ocorrência.

4.7.9 Para ocorrências críticas, especialmente aquelas envolvendo acidentes, risco à segurança, falhas graves dos equipamentos, obstrução de acessibilidade ou situações com potencial de dano a terceiros, a credenciada deverá assegurar atendimento humano inicial em até 30 (trinta) minutos, sem prejuízo da adoção imediata de providências emergenciais cabíveis.

4.7.10 A credenciada deverá manter fluxos internos específicos para classificação e tratamento das ocorrências, de modo a distinguir, no mínimo:

4.7.10.1 demandas simples de suporte operacional;

4.7.10.2 reclamações administrativas ou comerciais;

4.7.10.3 comunicações de irregularidades operacionais;

4.7.10.4 acidentes e incidentes com usuários ou terceiros;

4.7.10.5 ocorrências que demandem atuação imediata de campo;

4.7.10.6 ocorrências que exijam comunicação à Administração Municipal.

4.7.11 A credenciada deverá manter sistema de registro, rastreabilidade e monitoramento dos atendimentos prestados, contendo, no mínimo:

4.7.11.1 data e horário do registro;

4.7.11.2 canal utilizado;

4.7.11.3 identificação do solicitante, quando cabível;

4.7.11.4 descrição da demanda;

4.7.11.5 classificação da ocorrência;

4.7.11.6 providências adotadas;

4.7.11.7 data e horário da resposta inicial;

4.7.11.8 data e horário da conclusão;

4.7.11.9 situação final do atendimento.

4.7.12 A credenciada deverá manter equipe, estrutura e procedimentos compatíveis com o volume estimado de atendimentos, não sendo suficiente, por si só, o atendimento exclusivamente automatizado quando a natureza da ocorrência exigir atuação humana, análise individualizada ou providência urgente.

4.7.13 A utilização de ferramentas automatizadas, robôs de atendimento ou respostas pré-programadas será admitida apenas como mecanismo complementar, desde que não inviabilize o atendimento adequado, tempestivo e humanizado das ocorrências mais relevantes.

4.7.14. A credenciada deverá manter histórico dos atendimentos e ocorrências pelo tempo estritamente necessário às finalidades que justificaram seu registro, observadas as seguintes disposições: (i) registros de ocorrências que envolvam acidentes, lesões ou situações que possam fundamentar ações de responsabilidade civil ou administrativa poderão ser retidos pelo prazo necessário ao exercício regular de direitos ou ao cumprimento de obrigação legal, nos termos do art. 16, I e II, da Lei nº 13.709/2018, não superior a 5 (cinco) anos salvo disposição legal específica em sentido diverso; (ii) demais registros de atendimentos, sem repercussão jurídica potencial, deverão ser eliminados ou anonimizados tão logo esgotada a finalidade operacional que justificou sua coleta; (iii) os dados pessoais sensíveis eventualmente contidos nos registros de ocorrências, especialmente informações relativas à saúde dos usuários, estão sujeitos ao regime do art. 11 da Lei nº 13.709/2018 e somente poderão ser tratados nas hipóteses ali previstas, com acesso restrito ao estritamente necessário.

4.7.15 Sempre que solicitado, a credenciada deverá disponibilizar à Administração Municipal relatórios e informações consolidadas sobre:

4.7.15.1 quantidade de chamados recebidos;

4.7.15.2 canais mais utilizados;

4.7.15.3 classificação das ocorrências;

4.7.15.4 tempos médios de resposta e de conclusão;

4.7.15.5 providências adotadas;

4.7.15.6 indicadores de satisfação do usuário, quando existentes;

4.7.15.7 demais elementos relevantes para fiscalização e aperfeiçoamento da operação.

4.7.16 A credenciada deverá assegurar comunicação célere e cooperativa com a Administração Municipal, especialmente em situações que envolvam:

- 4.7.16.1 acidentes ou incidentes relevantes;
- 4.7.16.2 falhas operacionais reiteradas;
- 4.7.16.3 riscos à segurança pública ou à acessibilidade;
- 4.7.16.4 reclamações recorrentes da população;
- 4.7.16.5 necessidade de atuação conjunta para regularização do serviço.

4.7.17 A Administração Municipal poderá estabelecer indicadores complementares de desempenho do atendimento, desde que não inferiores aos prazos mínimos previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto a taxa de resolução, disponibilidade dos canais, atendimento humano em situações críticas e qualidade das informações prestadas.

#### **4.8 Requisitos de segurança, acidentes e seguros.**

4.8.1 A credenciada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a operação do serviço ocorra em condições adequadas de segurança para os usuários, pedestres, terceiros, patrimônio público e mobiliário urbano, observando a legislação aplicável, as normas de trânsito, as diretrizes técnicas da operação e os parâmetros fixados neste Termo de Referência.

4.8.2 A operação deverá observar, no mínimo:

- 4.8.2.1 limitação eletrônica de velocidade dos equipamentos;
- 4.8.2.2 bloqueios e restrições tecnológicas em áreas vedadas ou sensíveis;
- 4.8.2.3 redução automática de velocidade em zonas específicas;
- 4.8.2.4 manutenção preventiva e corretiva da frota;
- 4.8.2.5 orientações de uso seguro aos usuários;
- 4.8.2.6 mecanismos de controle e resposta a acidentes, incidentes e falhas operacionais.

4.8.3 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência da permissão de uso, seguro compatível com os riscos da atividade, com cobertura mínima suficiente para danos pessoais, materiais e morais causados:

- 4.8.3.1 aos usuários do serviço;
- 4.8.3.2 a terceiros não usuários;
- 4.8.3.3 ao patrimônio público;
- 4.8.3.4 ao mobiliário urbano e a bens privados eventualmente afetados pela operação.

4.8.4 A apólice ou instrumento equivalente de seguro deverá estar vigente e plenamente eficaz durante toda a operação, devendo a credenciada comprovar sua contratação e apresentá-la à Administração Municipal antes do início da operação, bem como comprovar sua manutenção, renovação e adequação sempre que solicitado no âmbito da contratação.

4.8.4.1 A apólice ou instrumento equivalente deverá conter, no mínimo, a vigência do seguro, as coberturas contratadas, o âmbito geográfico de validade e os limites de responsabilidade da seguradora.

4.8.4.2 O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura para danos físicos e materiais causados aos usuários, a terceiros não usuários, ao patrimônio público, ao mobiliário urbano e a bens privados eventualmente afetados pela operação.

4.8.4.3 O seguro deverá prever cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por sinistro, sem prejuízo de eventual contratação, pela credenciada, de valores superiores compatíveis com os riscos da atividade.

4.8.4.4 A credenciada deverá disponibilizar aos usuários, de forma clara e acessível, as orientações mínimas para acionamento do seguro, inclusive quanto aos canais de contato, documentos necessários e procedimento básico para abertura do atendimento.

4.8.5 A credenciada será integralmente responsável pela orientação ao usuário e ao terceiro acerca do fluxo de acionamento do seguro, devendo prestar informações claras, acessíveis e tempestivas sobre:

- 4.8.5.1 canais de contato;
- 4.8.5.2 documentos necessários;
- 4.8.5.3 procedimentos para abertura do acionamento;
- 4.8.5.4 prazos e etapas do processo;
- 4.8.5.5 acompanhamento do caso até sua conclusão.

4.8.6 A existência de seguro não afasta a responsabilidade da credenciada pelos danos decorrentes da operação do serviço, inclusive nas hipóteses de falha operacional, defeito do equipamento, atendimento inadequado, omissão de providências ou insuficiência de cobertura securitária.

4.8.7 Em caso de acidente, incidente ou ocorrência com potencial de dano, a credenciada deverá:

4.8.7.1 confirmar o recebimento da ocorrência em até 05 (cinco) minutos, por meio de resposta automática ou humana;

4.8.7.2 prestar atendimento inicial ao usuário ou terceiro envolvido em até 30 (trinta) minutos, com orientações sobre as providências cabíveis e, quando necessário, indicação de acionamento de serviços de emergência, socorro ou atendimento médico;

4.8.7.3 registrar formalmente a ocorrência em seus sistemas internos;

4.8.7.4 preservar os dados da viagem e do equipamento envolvido;

4.8.7.5 adotar providências operacionais para retirada, bloqueio ou isolamento do equipamento, quando cabível;

4.8.7.6 promover o devido encaminhamento interno do caso para apuração, tratamento e acompanhamento até sua conclusão.

4.8.8 Para fins de rastreabilidade e apuração, a credenciada deverá preservar, em relação ao acidente ou incidente, no mínimo:

4.8.8.1 data e horário da ocorrência;

4.8.8.2 localização do equipamento;

4.8.8.3 identificação do patinete envolvido;

4.8.8.4 dados operacionais da viagem;

4.8.8.5 registros de geolocalização compatíveis com a apuração do caso;

4.8.8.6 eventuais comunicações realizadas pelo usuário, terceiro ou equipe operacional;

4.8.8.7 demais elementos que auxiliem a análise da ocorrência, observadas as normas de proteção de dados.

4.8.9 A credenciada deverá manter protocolo interno de gestão de acidentes e incidentes, contemplando, no mínimo:

4.8.9.1 classificação da ocorrência por gravidade;

4.8.9.2 fluxo de atendimento inicial;

4.8.9.3 encaminhamento para equipe responsável;

4.8.9.4 comunicação à seguradora, quando cabível;

4.8.9.5 registro e encerramento formal do caso;

4.8.9.6 acompanhamento do acionamento do seguro;

4.8.9.7 medidas corretivas e preventivas para evitar recorrência.

4.8.10 A credenciada deverá manter estrutura operacional apta a responder prontamente sobre acidentes, incidentes e acionamentos de seguro, inclusive com possibilidade de envio de informações complementares, documentos e registros técnicos aos usuários, terceiros, seguradoras e autoridades competentes, quando cabível.

4.8.11 A credenciada deverá cooperar em caso de sinistros de trânsito envolvendo seus equipamentos, inclusive mediante preservação, guarda e disponibilização dos dados necessários à apuração de responsabilidade, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a regulamentação municipal aplicável e as requisições formuladas por autoridades competentes ou por terceiros legitimados, nos termos da legislação.

4.8.12 A credenciada deverá manter registros georreferenciados, dados de telemetria e demais elementos técnicos relacionados ao uso do equipamento no momento do sinistro, em extensão e formato compatíveis com a apuração dos fatos, observadas a minimização dos dados e a legislação aplicável.

4.8.13 A credenciada deverá promover ações permanentes de orientação e prevenção de riscos, inclusive por meio da plataforma digital, comunicação visual nos equipamentos e campanhas educativas.

4.8.14 Sempre que houver recorrência de acidentes, incidentes ou riscos relevantes em determinada área, via, trecho, horário ou condição operacional, a credenciada deverá adotar medidas específicas de mitigação, tais como:

4.8.14.1 reforço de comunicação preventiva aos usuários;

4.8.14.2 redução de velocidade;

4.8.14.3 bloqueio de circulação em áreas sensíveis, quando tecnicamente aplicável;

4.8.14.4 suspensão preventiva de operação em áreas determinadas, quando necessária à segurança;

4.8.14.5 redistribuição da frota;

#### 4.8.14.6 reforço de monitoramento e atendimento.

4.8.15 A credenciada deverá manter registro atualizado de todos os acidentes, incidentes, acionamentos de seguro e respectivos desfechos, em formato apto à rastreabilidade, auditoria, fiscalização contratual e produção de relatórios periódicos.

### **4.9 Requisitos de compartilhamento de dados e relatórios.**

4.9.1 A credenciada deverá disponibilizar à Administração Municipal, de forma contínua, estruturada e em formato compatível com a fiscalização e o monitoramento do serviço, os dados operacionais necessários ao acompanhamento da execução da permissão de uso e ao aperfeiçoamento da política pública de micromobilidade.

4.9.2 O compartilhamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e minimização de dados, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, preservando-se a anonimização ou pseudonimização sempre que aplicável.

4.9.3 A credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, dados e informações relativos:

4.9.3.1 à frota total autorizada;

4.9.3.2 à frota efetivamente em operação;

4.9.3.3 à localização dos equipamentos em periodicidade compatível com a fiscalização;

4.9.3.4 às viagens realizadas;

4.9.3.5 aos locais de início e término das viagens;

4.9.3.6 aos trajetos, quando tecnicamente disponível e compatível com a legislação aplicável;

4.9.3.7 ao tempo e à distância das viagens;

4.9.3.8 aos padrões territoriais de uso;

4.9.3.9 aos estacionamentos e encerramentos de viagem;

4.9.3.10 aos recolhimentos, redistribuições e manutenções;

4.9.3.11 às ocorrências operacionais, acidentes e incidentes;

4.9.3.12 aos atendimentos, reclamações, chamados e respectivos desfechos;

4.9.3.13 aos acionamentos de seguro;

4.9.3.14 a outros dados considerados relevantes pela Administração Municipal.

4.9.4 Os dados compartilhados deverão permitir, no mínimo:

4.9.4.1 monitoramento da operação em campo;

4.9.4.2 verificação do cumprimento das áreas de operação e estacionamento;

4.9.4.3 identificação de padrões de demanda e concentração territorial;

4.9.4.4 acompanhamento do desempenho operacional da credenciada;

4.9.4.5 apuração de ocorrências e infrações;

4.9.4.6 formulação, revisão e aperfeiçoamento de diretrizes regulatórias e operacionais.

4.9.5 A credenciada deverá disponibilizar à Administração Municipal, sempre que tecnicamente possível, acesso a painel, dashboard, sistema ou mecanismo equivalente que permita consulta operacional aos principais dados da frota e da operação com atualização periódica adequada.

4.9.6 A Administração Municipal poderá definir, por ato próprio ou por instrumento complementar:

4.9.6.1 os formatos dos arquivos e bases de dados;

4.9.6.2 a periodicidade do envio;

4.9.6.3 os padrões técnicos de integração;

4.9.6.4 os metadados mínimos exigidos;

4.9.6.5 a forma de disponibilização de dashboards, APIs ou painéis;

4.9.6.6 os parâmetros de anonimização, segurança e governança da informação.

4.9.7 Os dados fornecidos à Administração Municipal devem observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.9.7.1 os dados deverão ser fornecidos em formato estruturado, aberto e não proprietário (livre de licenças), tais como: \* CSV (Comma Separated Values), com dicionário de dados (layout) completo ou em SQL Dump (para bancos de dados MySQL, PostgreSQL ou similares).

4.9.7.2 o dicionário de dados deve conter a descrição detalhada de todos os campos, formato e significado dos campos do banco de dados, sem custos adicionais.

4.9.7.3 o repasse deve incluir a totalidade dos dados históricos e correntes presentes na base utilizada pelo sistema.

4.9.7.4 a entrega deve ser realizada em até 15 **(quinze) dias úteis** após a solicitação, por meio seguro e sem custos adicionais.

4.9.7.5 em caso do término do contrato, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, realizar o repasse integral do banco de dados do Sistema.

4.9.7.6 a entrega e a validação dos dados deverão ser concluídas em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após o término da execução contratual.

4.9.8. Agregação espacial e temporal de dados de localização. Os dados de localização e trajeto compartilhados com o Município, nos termos do item 4.9.3.6, deverão ser fornecidos exclusivamente em formato agregado por zonas ou células geográficas, vedado o compartilhamento de coordenadas pontuais individualizadas ou trajetos que permitam inferir origem e destino habituais do usuário. O nível mínimo de agregação será definido nos instrumentos técnicos previstos no item 4.9.6, salvo requisição expressa de autoridade competente nos termos da lei.

4.9.9 A credenciada deverá encaminhar relatórios periódicos, em periodicidade a ser definida pela Administração Municipal, contendo, no mínimo:

4.9.9.1 quantitativo da frota autorizada e da frota ativa;

4.9.9.2 quantitativo de viagens realizadas;

4.9.9.3 média diária, semanal e mensal de utilização;

4.9.9.4 tempo médio e distância média das viagens;

4.9.9.5 valor médio das corridas e demais informações econômicas exigidas;

4.9.9.6 distribuição territorial da operação;

4.9.9.7 mapas de calor, fluxos de uso e áreas de maior e menor demanda, quando tecnicamente disponível;

4.9.9.8 quantitativo de recolhimentos, redistribuições e manutenções;

4.9.9.9 quantitativo e tipologia de acidentes, incidentes e falhas operacionais;

4.9.9.10 quantitativo de reclamações, chamados e atendimentos realizados;

4.9.9.11 acionamentos de seguro e seus desfechos;

4.9.9.12 demais indicadores operacionais e gerenciais exigidos pela Administração Municipal.

4.9.10 A credenciada deverá assegurar a consistência, integridade, rastreabilidade e confiabilidade dos dados fornecidos, sendo responsável pela veracidade das informações compartilhadas com a Administração Municipal.

4.9.11 Sempre que solicitado, a credenciada deverá prestar esclarecimentos, apresentar memória de cálculo, detalhamento metodológico, bases de apoio e informações complementares acerca dos dados e relatórios encaminhados.

4.9.12 Os dados deverão ser disponibilizados de forma segregada e classificável, sempre que possível, por categorias como:

4.9.12.1 período;

4.9.12.2 área de operação;

4.9.12.3 tipo de ocorrência;

4.9.12.4 tipo de atendimento;

4.9.12.5 status dos equipamentos;

4.9.12.6 demais recortes relevantes para fiscalização e análise.

4.9.13 A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal a constatação de falha relevante, inconsistência sistêmica, perda de dados, indisponibilidade prolongada de informações, incidente de segurança ou qualquer evento que comprometa a integridade, continuidade ou confiabilidade dos dados operacionais.

4.9.14 A Administração Municipal poderá utilizar os dados fornecidos pela credenciada para fins de:

4.9.14.1 fiscalização da execução contratual;

4.9.14.2 planejamento urbano e mobilidade;

4.9.14.3 ordenamento do uso do espaço público;

4.9.14.4 segurança viária;

4.9.14.5 formulação de políticas públicas;

4.9.14.6 produção de relatórios institucionais e indicadores agregados;

4.9.14.7 atendimento a órgãos de controle, observadas as limitações legais.

4.9.15 A credenciada deverá cooperar com a Administração Municipal na definição e evolução dos indicadores de desempenho da operação.

4.9.16 A Administração Municipal poderá exigir da credenciada a apresentação de relatórios extraordinários, notas técnicas, bases específicas ou recortes analíticos adicionais, sempre que houver necessidade de instrução processual, resposta a órgãos de controle, apuração de ocorrências, revisão regulatória ou interesse público relevante.

#### **4.10 Requisitos de proteção de dados pessoais e segurança da informação.**

4.10.1 A credenciada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à privacidade, ao sigilo e à segurança da informação, no âmbito de toda a operação do serviço.

4.10.2 A credenciada será responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos usuários, terceiros e demais titulares eventualmente envolvidos na execução do serviço, devendo adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a assegurar a proteção dos dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.10.3 O tratamento de dados pessoais deverá observar, no mínimo, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

4.10.4 A credenciada deverá limitar a coleta e o tratamento de dados pessoais ao estritamente necessário para:

- 4.10.4.1 cadastro e identificação de usuários;
- 4.10.4.2 autenticação e uso da plataforma digital;
- 4.10.4.3 operação dos equipamentos e controle das viagens;
- 4.10.4.4 atendimento ao usuário;
- 4.10.4.5 prevenção de fraudes, segurança da operação e apuração de ocorrências;
- 4.10.4.6 cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais;
- 4.10.4.7 demais hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

4.10.5 A credenciada deverá informar aos titulares, de forma clara, adequada e ostensiva, no momento do cadastro e sempre que necessário:

- 4.10.5.1 quais dados pessoais serão coletados;
- 4.10.5.2 para quais finalidades os dados serão utilizados;
- 4.10.5.3 qual a base legal do tratamento, quando aplicável;
- 4.10.5.4 com quem os dados poderão ser compartilhados;
- 4.10.5.5 por quanto tempo os dados serão armazenados;
- 4.10.5.6 quais são os direitos dos titulares;
- 4.10.5.7 quais os canais disponíveis para exercício desses direitos.

4.10.5.8. Transparência sobre compartilhamento com o Município. A credenciada deverá adaptar sua Política de Privacidade para informar, de forma clara, acessível e destacada, que dados de telemetria agregada relativos à utilização dos patinetes elétricos são compartilhados com o Município de Joinville para fins de fiscalização e melhoria da mobilidade urbana, em conformidade com o art. 6º, VI, e art. 9º da Lei nº 13.709/2018. A Política de Privacidade atualizada deverá conter link de acesso direto na tela de cadastro e na interface principal do aplicativo, devendo sua comprovação ser apresentada ao Município em até 30 (trinta) dias contados do início da operação.

4.10.6 O compartilhamento de dados com a Administração Municipal deverá observar estritamente:

- 4.10.6.1 a finalidade pública do acompanhamento, fiscalização e planejamento da política pública;
- 4.10.6.2 a minimização de dados pessoais;
- 4.10.6.3 a anonimização ou pseudonimização sempre que possível;
- 4.10.6.4 as hipóteses legais de compartilhamento;
- 4.10.6.5 os limites fixados pela LGPD e pela regulamentação aplicável.

4.10.7 A credenciada não poderá compartilhar com a Administração Municipal dados pessoais identificáveis de usuários, salvo:

- 4.10.7.1 nas hipóteses legalmente autorizadas;
- 4.10.7.2 mediante requisição de autoridade competente;
- 4.10.7.3 quando necessário à apuração de acidentes, incidentes, ilícitos ou danos, observado o devido fundamento legal;
- 4.10.7.4 nos demais casos admitidos pela legislação de proteção de dados.

4.10.8 A credenciada deverá adotar controles de segurança da informação compatíveis com

a natureza e a sensibilidade dos dados tratados, incluindo, no mínimo:

- 4.10.8.1 controle de acesso a sistemas e bases de dados;
- 4.10.8.2 autenticação de usuários e administradores;
- 4.10.8.3 registro de acessos e logs de auditoria;
- 4.10.8.4 criptografia ou mecanismo equivalente de proteção, quando aplicável;
- 4.10.8.5 proteção contra vazamento, invasão, sequestro ou perda de dados;
- 4.10.8.6 procedimentos de backup e recuperação;
- 4.10.8.7 monitoramento de incidentes de segurança;
- 4.10.8.8 políticas internas de segurança da informação.

4.10.9 A credenciada deverá manter políticas e procedimentos internos de governança em proteção de dados, incluindo, quando aplicável:

- 4.10.9.1 definição de responsabilidades;
- 4.10.9.2 treinamento de pessoal envolvido no tratamento de dados;
- 4.10.9.3 regras de acesso interno às informações;
- 4.10.9.4 plano de resposta a incidentes de segurança;
- 4.10.9.5 mecanismos de revisão e atualização periódica das medidas de proteção

adotadas.

4.10.10 A credenciada deverá manter canal adequado para atendimento aos titulares de dados pessoais, inclusive para exercício dos direitos previstos na LGPD, tais como confirmação de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade e revogação de consentimento, quando cabível.

4.10.11 Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a credenciada deverá:

- 4.10.11.1 adotar imediatamente as medidas técnicas e administrativas necessárias para contenção do incidente;
- 4.10.11.2 registrar formalmente a ocorrência;
- 4.10.11.3 comunicar a Administração Municipal sem demora injustificada;
- 4.10.11.4 comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando exigido pela legislação;
- 4.10.11.5 prestar informações sobre a natureza dos dados afetados, os riscos envolvidos, as medidas adotadas e as providências para mitigação dos efeitos do incidente.

4.10.12 A credenciada deverá preservar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade das informações relacionadas à operação, inclusive dados operacionais, registros de viagem, informações de cadastro, registros de atendimento, ocorrências e demais elementos relevantes à execução do serviço.

4.10.13 Prazos de retenção. A credenciada observará os seguintes prazos de retenção: (i) dados pessoais identificáveis dos usuários (cadastro, autenticação e registros de geolocalização individualizada): pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram sua coleta, devendo ser eliminados ou anonimizados de forma irreversível tão logo a finalidade se esgote, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, salvo obrigação legal de retenção por prazo determinado ou requisição de autoridade competente; (ii) dados operacionais agregados que tenham passado por processo de anonimização irreversível: não se sujeitam a prazos de retenção decorrentes da LGPD, podendo ser conservados indefinidamente pelo Município para fins estatísticos e de planejamento urbano.

4.10.14 A credenciada deverá garantir que terceiros eventualmente contratados para suporte tecnológico, hospedagem, meios de pagamento, atendimento ou outros serviços correlatos também observem as exigências de proteção de dados e segurança da informação aplicáveis à contratação.

4.10.14.1 Relação de subcontratados. A credenciada deverá manter relação atualizada de todos os fornecedores e subcontratados que, na execução do serviço, tenham acesso a dados pessoais dos usuários, incluindo provedores de hospedagem em nuvem, plataformas de pagamento e sistemas de análise, disponibilizando-a ao Município sempre que solicitado e, obrigatoriamente, em caso de incidente de segurança. A contratação de novos suboperadores com acesso a dados pessoais deverá ser comunicada ao Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

4.10.15 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar da credenciada:

- 4.10.15.1 esclarecimentos sobre fluxos de tratamento de dados;
- 4.10.15.2 demonstração das medidas de segurança adotadas;
- 4.10.15.3 informações sobre incidentes de segurança;
- 4.10.15.4 comprovação de adoção de medidas corretivas;

4.10.15.5 documentos, políticas e registros pertinentes à governança de dados e segurança da informação.

4.10.15.6 Relatório anual de conformidade. Independentemente de solicitação específica do Município, a credenciada deverá apresentar, até o dia 31 de março de cada ano civil, Relatório de Conformidade com a LGPD referente ao exercício anterior, contendo, no mínimo: (i) descrição atualizada das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do credenciamento; (ii) relação de incidentes de segurança ocorridos e medidas adotadas; (iii) demonstração do cumprimento das obrigações contratuais de proteção de dados; e (iv) eventuais atualizações no RIPD.

4.10.16 A credenciada responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento inadequado, irregular ou ilícito de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e demais consequências legais cabíveis.

4.10.17 Classificação dos agentes de tratamento. Para os fins desta contratação e nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ficam assim classificados os agentes de tratamento: (i) a empresa credenciada atua como Controladora (art. 5º, VI) em relação aos dados pessoais dos usuários coletados por sua plataforma digital; (ii) o Município de Joinville atua como Controlador Independente (art. 5º, VI) em relação aos dados operacionais e de telemetria agregada recebidos para fins de fiscalização e planejamento de políticas públicas de micromobilidade, com base legal no art. 7º, III, da LGPD. Os agentes não se enquadram nas figuras de operador (art. 5º, VII) nem de controladores conjuntos (art. 42, §1º), sendo cada qual exclusivamente responsável pelo tratamento realizado em sua própria esfera.

4.10.18 **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).** A empresa credenciada deverá apresentar ao Município de Joinville o seu Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 5º, XVII, e art. 38 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), abrangendo todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas em sua plataforma digital no âmbito do presente credenciamento, observando o seguinte cronograma:

**I - RIPD Preliminar:** deverá ser apresentado obrigatoriamente **antes do início efetivo da operação** do serviço, contendo um mapeamento básico de riscos e o escopo inicial das medidas de segurança da informação;

**II - RIPD Definitivo:** deverá ser apresentado no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, consolidando a integralidade do documento técnico completo e o aprofundamento dos diagnósticos.

4.10.18.1 O Município de Joinville avaliará as versões do RIPD apresentadas e poderá, quando necessário, elaborar complementação própria ou exigir adequações imediatas da credenciada.

4.10.18.2 O RIPD deverá ser atualizado pela empresa credenciada sempre que houver alteração relevante nas operações de tratamento de dados, nas finalidades do uso das informações ou nos sistemas e plataformas utilizados.

4.10.19 Destinação de dados pessoais ao término do credenciamento. Encerrado o credenciamento, por qualquer motivo, a credenciada deverá: (i) realizar o repasse integral da base de dados ao Município nos termos dos itens 4.9.7.5 e 4.9.7.6; (ii) proceder à eliminação ou anonimização irreversível dos dados pessoais identificáveis dos usuários que não devam ser retidos por força de obrigação legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do repasse; e (iii) apresentar ao Município declaração formal atestando o cumprimento dessas obrigações, com descrição das técnicas de eliminação ou anonimização utilizadas. A retenção de dados pessoais identificáveis além do prazo previsto neste item, sem amparo em obrigação legal, sujeitará a credenciada às sanções previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

4.10.20 Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO). A credenciada deverá indicar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, com nome completo e endereço de contato eletrônico divulgados de forma clara e acessível na plataforma digital do serviço e em seu sítio institucional. A indicação deverá ser comunicada ao Município de Joinville em até 30 (trinta) dias do início da operação e atualizada sempre que houver alteração.

#### **4.11 Requisitos econômicos e de outorga onerosa.**

4.11.1 A exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos será realizada por conta e risco exclusivo da credenciada, não cabendo ao Município de Joinville qualquer obrigação de aporte financeiro, subsídio, garantia de receita mínima, indenização por desempenho econômico ou cobertura de custos operacionais da atividade.

4.11.2 A outorga onerosa será exigida em razão da utilização econômica de espaços públicos municipais para prestação de serviço de interesse privado, sem prejuízo da observância das demais obrigações técnicas, operacionais, regulatórias e fiscalizatórias previstas nesta contratação.

4.11.3 A outorga onerosa devida pela credenciada em razão da permissão de uso de espaços públicos para exploração comercial do serviço será apurada e recolhida conforme as seguintes condições:

4.11.3.1 O valor da outorga onerosa mensal será de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por patinete elétrico autorizado no Município de Joinville.

4.11.3.2 Para fins de apuração do valor mensal devido, será considerado o quantitativo

de equipamentos efetivamente autorizados pela Administração Municipal.

4.11.3.3 O pagamento da outorga onerosa deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da operação, mediante Guia de Arrecadação Municipal (TMI), emitida pela Permitente.

4.11.3.4 Em caso de atraso no pagamento será aplicado o disposto no art. 1º da Lei Complementar 433/2014.

4.11.3.5 O inadimplemento parcial ou total da outorga onerosa, quando reiterado ou não regularizado no prazo assinalado pela Administração Municipal, poderá ensejar, observado o devido processo administrativo, notificação para regularização, incidência dos encargos legais cabíveis, suspensão de ampliação da frota ou de autorizações operacionais, aplicação de sanções administrativas e extinção da permissão de uso, nos casos cabíveis.

4.11.3.6 O valor da outorga onerosa será reajustado anualmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

4.11.3.7 A credenciada deverá manter registros atualizados e idôneos do quantitativo de equipamentos autorizados, ativos, bloqueados, recolhidos, desativados ou em manutenção.

4.11.3.8 A outorga onerosa prevista neste item não substitui outras obrigações legais, tributárias, operacionais, regulatórias ou indenizatórias eventualmente incidentes sobre a atividade, nem afasta a responsabilidade integral da credenciada pelos custos inerentes à exploração do serviço.

4.11.3.9 Para fins de apuração da outorga onerosa, considerar-se-á como base de cálculo o quantitativo de equipamentos efetivamente autorizados pela Administração Municipal, conforme Plano de Implantação aprovado e suas eventuais alterações formalmente autorizadas.

4.11.3.10 A redução temporária do número de equipamentos em operação, quando decorrente de manutenção, recolhimento, redistribuição, recarga, avaria, bloqueio operacional ou outras intercorrências inerentes à execução do serviço, não afastará, por si só, a incidência da outorga onerosa sobre o quantitativo autorizado, salvo se houver revisão formal do Plano de Implantação aprovada pela Administração Municipal.

4.11.3.11 Sempre que a credenciada pretender alterar o quantitativo de equipamentos autorizados, para mais ou para menos, deverá submeter pedido de atualização do Plano de Implantação à Administração Municipal, com a devida justificativa técnica e operacional, somente produzindo efeitos para fins de revisão da base de cálculo da outorga após aprovação expressa.

4.11.3.12 A credenciada deverá manter registros atualizados, idôneos e auditáveis da frota autorizada, ativa, bloqueada, recolhida, desativada ou em manutenção, competindo à Administração Municipal fiscalizar a conformidade entre os quantitativos autorizados, os equipamentos efetivamente disponibilizados e os valores recolhidos a título de outorga onerosa.

4.11.3.13 A fiscalização do quantitativo de equipamentos autorizados e efetivamente disponibilizados para operação poderá ser realizada pela Administração Municipal mediante análise do Plano de Implantação aprovado, relatórios periódicos da credenciada, acesso aos sistemas e painéis operacionais, dados de geolocalização da frota e vistorias em campo, a qualquer tempo.

4.11.3.14 Constatada divergência entre o quantitativo autorizado e o quantitativo efetivamente disponibilizado a maior para operação, a credenciada será notificada para regularização imediata, sem prejuízo da apuração dos valores devidos, da revisão da base de cálculo da outorga onerosa e da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, na forma do edital, do contrato e da legislação aplicável.

4.11.4 A credenciada será integralmente responsável por todos os custos necessários à implantação, operação, manutenção, logística, atendimento, seguros, tributos, encargos, licenças, sistemas, pessoal, equipamentos, baterias, infraestrutura tecnológica e demais despesas inerentes à exploração do serviço.

4.11.5 Todos os investimentos e custos necessários à operação do serviço correrão exclusivamente às expensas da credenciada, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro perante o Município.

4.11.6 A exploração econômica do serviço não confere à credenciada exclusividade, reserva de mercado, garantia de demanda ou qualquer direito à manutenção de condições operacionais imutáveis, podendo a Administração Municipal promover ajustes, ampliações, restrições ou alterações regulatórias sempre que motivadas pelo interesse público.

#### **4.12 Disposição geral sobre o descumprimento dos requisitos da contratação.**

4.12.1 O descumprimento de quaisquer requisitos, obrigações, condições técnicas, operacionais, econômicas, documentais, de segurança, atendimento, compartilhamento de dados, proteção de dados pessoais ou demais disposições previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, corretivas e sancionatórias cabíveis, na forma prevista no edital, no termo de permissão de uso e na legislação aplicável.

#### **4.13 Sustentabilidade.**

4.13.1 Quando cabível, as empresas credenciadas deverão realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a logística reversa dos produtos.

#### **4.14 Subcontratação.**

4.14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **4.15 Garantia da contratação.**

4.15.1 Os serviços deverão ter garantia legal por parte das empresas credenciadas, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor.

#### **4.16 Vistoria.**

4.16.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **4.17 Equipe Mínima.**

4.17.1 As empresas credenciadas deverão dispor de equipe suficiente para execução dos serviços.

#### **4.18 Visita técnica.**

4.18.1 Considerando o objeto do presente credenciamento, não há necessidade de visita técnica.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio do credenciamento de pessoas jurídicas aptas à exploração comercial do serviço de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, mediante permissão de uso onerosa de espaços públicos do Município de Joinville, sem exclusividade.

5.2 Após a formalização do termo de permissão de uso, a credenciada deverá iniciar a operação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, disponibilizando a frota mínima exigida e observando as áreas de operação, zonas de estacionamento, parâmetros de circulação e demais condições aprovadas pela Administração Municipal.

5.3 A execução do serviço compreenderá, no mínimo, a disponibilização, operação e monitoramento da frota, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, o recolhimento e a redistribuição dos patinetes, o atendimento aos usuários, o compartilhamento de dados operacionais e o pagamento da outorga onerosa, na forma estabelecida na contratação.

5.4 A operação deverá ocorrer por conta e risco da credenciada, exclusivamente nas áreas autorizadas pelo Município e em conformidade com as regras de circulação, estacionamento, segurança, acessibilidade, ordenamento urbano, proteção de dados e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e no termo de permissão de uso.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **6.1 Gestão da Contratação**

6.1.1 A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, conforme Instrução Normativa n.º 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

6.1.2 Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela credenciada de todas as condições contratuais;

6.1.3 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será nomeada em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Termo de Contrato;

6.1.4 Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 64.109/2024, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento;

6.1.5 Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial.

6.1.6. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando couber.

#### **6.2 Gestor do Contrato**

6.2.1 Observadas as atribuições institucionais e regulamentares, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas de forma integrada pelos órgãos municipais abaixo relacionados, sem que tal atuação implique titularidade da receita decorrente da outorga onerosa, cuja arrecadação e destinação observarão item próprio deste Termo de Referência:

6.2.1.1 Departamento Municipal de Trânsito - DETRANS;

6.2.1.2 Secretaria de Meio Ambiente - SAMA;

6.2.1.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE;

6.2.1.4 Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR.

### **6.3 Obrigações da credenciada específicas do objeto**

6.3.1 Executar o objeto por sua conta e risco, arcando integralmente com todos os custos, investimentos, encargos, tributos, seguros, sistemas, equipamentos, equipe, logística, manutenção, baterias e demais despesas inerentes à exploração do serviço.

6.3.2 Implantar, operar, manter e monitorar o sistema de compartilhamento de patinetes elétricos em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o instrumento de permissão de uso e a legislação aplicável.

6.3.3 Iniciar a operação no prazo estabelecido na contratação, disponibilizando a frota mínima exigida e mantendo os equipamentos em condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação.

6.3.4 Manter plataforma digital apta à operação, com os recursos de cadastro, geolocalização, geofencing, bloqueio, monitoramento, atendimento, pagamento, emissão de comprovantes e compartilhamento de dados exigidos pela Administração Municipal.

6.3.5 Promover a manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como a retirada, substituição, recolhimento, redistribuição ou bloqueio dos equipamentos que apresentem defeito, avaria, irregularidade operacional ou risco à segurança.

6.3.6 Observar integralmente as regras de circulação, estacionamento, distribuição territorial, acessibilidade, segurança viária, ordenamento urbano, proteção ambiental e proteção de dados aplicáveis à operação.

6.3.7 Disponibilizar canais permanentes de atendimento ao usuário e ao cidadão, nos termos da contratação, assegurando registro das ocorrências, resposta adequada e tratamento das demandas relacionadas ao serviço.

6.3.8 Manter seguro compatível com os riscos da atividade e adotar os procedimentos necessários ao atendimento de acidentes, incidentes, falhas operacionais e demais ocorrências relevantes, na forma prevista na contratação.

6.3.9 Compartilhar com a Administração Municipal os dados operacionais, relatórios, registros e informações exigidos, em formato, periodicidade e padrão técnico compatíveis com o acompanhamento e a fiscalização da execução.

6.3.10 Efetuar o recolhimento pontual da outorga onerosa, na forma, prazo e condições estabelecidos na contratação.

6.3.11 Promover a destinação ambientalmente adequada de baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos decorrentes da operação, observando a legislação ambiental aplicável.

6.3.12 Manter, durante toda a vigência da permissão de uso, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na contratação.

6.3.13 Observar os quantitativos mínimos de equipamentos autorizados pela Administração Municipal, bem como os critérios de distribuição territorial da frota, de modo a evitar concentração excessiva em determinadas áreas e assegurar operação compatível com o interesse público.

6.3.14 Manter equipe técnica e operacional em número suficiente para garantir a adequada execução do serviço no Município, inclusive para atividades de monitoramento, manutenção, recolhimento, redistribuição, atendimento e resposta a ocorrências.

6.3.15 Adotar procedimentos operacionais padronizados para:

6.3.15.1 disponibilização inicial da frota;

6.3.15.2 reposicionamento dos equipamentos;

6.3.15.3 recolhimento de patinetes estacionados em desconformidade;

6.3.15.4 retirada de equipamentos com defeito, avaria ou risco à segurança;

6.3.15.5 substituição de equipamentos inoperantes;

6.3.15.6 tratamento de ocorrências operacionais e acidentes.

6.3.16 Manter capacidade de adaptação operacional às determinações da Administração Municipal, inclusive quanto à revisão de áreas de operação, redistribuição territorial da frota, implantação de restrições temporárias ou permanentes, ampliação ou redução dos quantitativos autorizados e adoção de medidas adicionais de segurança, acessibilidade, ordenamento urbano e proteção ambiental.

6.3.17 Assegurar que a operação não comprometa a segurança viária, a acessibilidade urbana, a circulação de pedestres, a adequada utilização do espaço público, a integridade do mobiliário urbano e do patrimônio público, cabendo à Administração Municipal exigir, a qualquer tempo, as adequações técnicas e operacionais necessárias ao atendimento do interesse público.

6.3.18 Manter interlocução operacional permanente com a Administração Municipal, disponibilizando responsável técnico ou representante formal apto a receber notificações, prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas e adotar providências corretivas sempre que solicitado.

### **6.4 Obrigações da credenciante específicas do objeto:**

6.4.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência, do edital, do

termo de permissão de uso e da legislação aplicável;

6.4.2 Notificar a credenciada quanto a qualquer irregularidade encontrada na operação do serviço;

6.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada, quando necessários à adequada execução do objeto;

6.4.4 Comunicar formalmente à credenciada qualquer falha e/ou irregularidade identificada na execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

6.4.5 Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, a operação executada pela credenciada, quando em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

6.4.6 Nomear comissão para acompanhamento e fiscalização das obrigações da credenciada, conforme o presente Termo de Referência;

6.4.7 Delimitar, definir e revisar, quando necessário, as áreas de operação, circulação, estacionamento, restrição e demais parâmetros territoriais aplicáveis à execução do objeto;

6.4.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência e demais legislações vigentes;

6.4.9 Verificar, minuciosamente, o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência;

6.4.10 A credenciante fará a fiscalização do termo de contrato/permissão de uso, podendo realizar o acompanhamento da operação com base nos dados, relatórios, registros, informações operacionais e demais elementos disponibilizados pela credenciada;

6.4.11 Comunicar ao preposto ou representante legal da credenciada, para que este adote as providências cabíveis, nos casos em que seja constatada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização conduta imprópria, negligência, falha operacional ou incapacidade técnica de funcionário, preposto ou terceiro vinculado à credenciada, bem como qualquer situação que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou prejudique a adequada execução do objeto;

6.4.12 Acompanhar a regularidade da execução contratual, inclusive quanto ao compartilhamento de dados, ao atendimento das exigências operacionais e ao recolhimento da outorga onerosa, na forma estabelecida na contratação;

6.4.13 A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato/permissão de uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4.14 Os valores arrecadados a título de outorga onerosa constituirão receita do Município de Joinville, sem vinculação específica ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE ou de qualquer outro órgão gestor/fiscalizador da contratação, devendo ser recolhidos por meio de Guia de Arrecadação Municipal - TMI, em favor da Secretaria da Fazenda, na fonte de recursos próprios, competindo à Administração Municipal a sua destinação na forma legal e regulamentar aplicável.

## **6.5 Das Sanções**

6.5.1 As sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

## **6.6 Do Descredenciamento**

6.6.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

6.6.1.1 A pedido da credenciada, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, ficando a credenciada obrigada a manter a prestação regular dos serviços até a data da revogação, bem como a adotar, previamente ao encerramento da operação, as medidas necessárias para resguardar os direitos dos usuários, inclusive no tocante ao reembolso dos créditos eventualmente existentes.

6.6.1.2 pelo descumprimento das obrigações previstas na contratação;

6.6.1.3 pela paralisação injustificada da operação;

6.6.1.4 pelas demais hipóteses previstas no edital, no termo de permissão de uso e na legislação aplicável.

6.6.2 O descredenciamento observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando não decorrer de pedido voluntário da própria credenciada.

6.6.3 O descredenciamento não afasta a responsabilidade da credenciada pelas obrigações pendentes, pelos danos eventualmente causados, pela regularização das pendências operacionais e pelo recolhimento dos valores devidos ao Município.

6.6.4 Em caso de descredenciamento, a credenciada deverá promover, às suas expensas, a retirada integral de sua frota, equipamentos, materiais e elementos vinculados à operação, no prazo fixado pela Administração Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1 Não haverá pagamento da Administração Municipal à credenciada pela execução do objeto, uma vez que a exploração do serviço será realizada por conta e risco da própria credenciada, mediante cobrança direta aos usuários e recolhimento de outorga onerosa ao Município.

7.2 A remuneração da credenciada decorrerá exclusivamente da exploração comercial do serviço junto aos usuários, na forma de sua política tarifária, observadas as condições previstas na contratação e na legislação aplicável.

7.3 A aferição da execução do objeto será realizada pela Administração Municipal com base no acompanhamento da operação, no cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, na disponibilização dos dados operacionais, no atendimento das condições de segurança, manutenção, circulação, estacionamento, atendimento ao usuário e demais obrigações da credenciada.

7.4 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução, a credenciada deverá disponibilizar, na forma definida pela Administração Municipal:

7.4.1 dados operacionais da frota;

7.4.2 relatórios periódicos de execução;

7.4.3 informações sobre viagens, manutenção, recolhimento, redistribuição, atendimento, acidentes, incidentes e acionamentos de seguro;

7.5 O recebimento da execução, para fins de acompanhamento contratual, dar-se-á mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas na contratação, especialmente quanto:

7.5.1 à operação regular da frota;

7.5.2 ao atendimento das condições técnicas e operacionais estabelecidas;

7.5.3 ao compartilhamento dos dados exigidos;

7.5.4 à observância das regras de circulação, estacionamento e ordenamento urbano;

7.5.5 ao recolhimento da outorga onerosa nos prazos e condições definidos.

7.6 A constatação de irregularidades na execução do objeto não ensejará glosa de pagamento pela Administração, mas poderá motivar a adoção de medidas corretivas, administrativas e sancionatórias, na forma prevista no edital, no termo de permissão de uso e na legislação aplicável.

7.7 O pagamento da outorga onerosa deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da operação, mediante Guia de Arrecadação Municipal (TMI), emitida pela Permitente.

7.8 A Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, documentos, relatórios e demais elementos necessários à verificação da execução do objeto e à conferência do correto recolhimento dos valores devidos pela credenciada.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 A seleção das interessadas dar-se-á por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 4.014/1999, no que couber ao regime jurídico da permissão de uso de bens públicos municipais, além das disposições constantes do edital e deste Termo de Referência.

8.2 O credenciamento permitirá a habilitação de pessoas jurídicas que comprovem o atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos e operacionais exigidos para a execução do objeto.

8.3 A escolha da credenciada para utilização do serviço caberá ao usuário final, que poderá optar livremente entre as empresas credenciadas e aptas a operar no Município, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Documentação compulsória para contratação:

8.4.1 Para fins de credenciamento e posterior formalização da permissão de uso onerosa, a futura contratada deverá apresentar, no mínimo:

8.4.1.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a atividade pretendida.

8.4.1.2 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

8.4.1.3 certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho.

8.4.1.4 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

8.4.1.5 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

8.4.1.6 declaração de capacidade técnica e operacional para implantação, operação, manutenção, monitoramento e atendimento do sistema de compartilhamento de patinetes elétricos.

8.4.1.7 comprovação da existência de plataforma digital apta ao gerenciamento da

operação, com recursos mínimos de cadastro de usuários, geolocalização, controle de frota, geofencing e registro de viagens.

8.4.1.8 declaração de seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade, com cobertura para danos a usuários, terceiros e ao patrimônio público, conforme parâmetros a serem definidos pela Administração.

8.4.1.9 Plano de Implantação, contendo, no mínimo, descrição dos equipamentos, recursos tecnológicos empregados, estrutura de manutenção e logística, canais de atendimento, proposta preliminar de área de atuação e demais elementos necessários à avaliação da aptidão da interessada.

8.4.2 Além da documentação indicada neste item, poderá ser exigida documentação complementar indispensável à adequada instrução do processo, desde que relacionada à natureza da contratação e devidamente prevista nos instrumentos convocatórios.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A presente contratação **não implicará dispêndio direto de recursos financeiros por parte do Município de Joinville**, uma vez que a exploração do serviço será realizada por conta e risco das pessoas jurídicas credenciadas, mediante cobrança direta aos usuários e recolhimento de outorga onerosa pela utilização econômica dos espaços públicos. Assim, **a contratação não possui valor estimado de despesa**.

9.2 A estimativa do valor da contratação, para fins deste Termo de Referência, está vinculada à receita potencial decorrente da outorga onerosa.

9.3 Para a definição do valor da outorga onerosa pelo uso do espaço público, utilizou-se a metodologia de percentual sobre o faturamento estimado, conforme Estudo Técnico Preliminar, com base no âmbito do período experimental do serviço realizado no Município de Joinville - *nos termos dos Decretos nº 70.103/2025 e nº 71.501/2026* -, garantindo que o valor cobrado seja justo e condizente com a realidade econômica do setor em Joinville.

9.4 O ônus financeiro da operação recai inteiramente sobre a(s) Credenciada(s), que deverá(ão) recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) mensais por patinete.

9.4.1 Para fins de reajuste da outorga onerosa, considera-se como data-base do valor estimado a data de 08 de maio de 2026, correspondente à consolidação da memória de cálculo e dos parâmetros econômicos que fundamentam o valor unitário referencial da contratação.

9.5 A contratação terá o quantitativo mensurado pela capacidade de operação das empresas credenciadas, sem limite de número de empresas, conforme a natureza do credenciamento.

9.6 Não há definição prévia do número exato de equipamentos, sendo este delimitado pelo limite máximo de suporte das áreas públicas para garantir o ordenamento urbano. Tal quantitativo será definido individualmente após a avaliação e aprovação dos respectivos Planos de Implantação, sendo um processo dinâmico que permite a expansão ou retração da frota conforme o interesse público e a viabilidade técnica.

9.7 Tendo em vista que o objeto é uma permissão de uso de caráter precário e a quantidade de equipamentos em operação será definida via Plano de Implantação (após análise técnica de viabilidade e ordenamento urbano), o montante final de arrecadação é variável. Nesse contexto, não há teto de faturamento para o Município, nem obrigação de pagamento por parte deste.

9.8 O valor total de arrecadação poderá variar conforme o quantitativo efetivamente autorizado, sem prejuízo da revisão dos parâmetros econômicos na forma prevista na contratação e na legislação aplicável.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O presente credenciamento não implicará desembolso direto de recursos orçamentários por parte do Município de Joinville, uma vez que a exploração do serviço será realizada por conta e risco das pessoas jurídicas credenciadas, sem previsão de pagamento pela Administração Municipal, cabendo às credenciadas, em contrapartida, o recolhimento da outorga onerosa pela utilização econômica dos espaços públicos, na forma estabelecida na contratação.

## 11. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1 Considerando que as assinaturas dos instrumentos contratuais são realizadas eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) interessada(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

11.1.1 O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) no credenciamento poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>.

11.2 O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Termo de Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.2.1 É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Gerente**, em 18/06/2026, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29870939** e o código CRC **B92AC091**.

---

Rua Max Colin, 550 - Bairro América - CEP 89204-040 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

26.0.077518-2

29870939v3